

Biblioteca das Ciências da Saúde

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

PREÂMBULO

A Biblioteca das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra (BCSUC) é uma unidade de extensão cultural e de suporte à formação científica e pedagógica da Universidade de Coimbra (UC). Resultou da fusão das anteriores Biblioteca Central da Faculdade de Medicina e Biblioteca da Faculdade de Farmácia na concretização da estratégia de racionalização da gestão dos espaços e espólio bibliográfico da UC.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

O presente Regulamento define as normas de utilização dos documentos, equipamentos e espaços físicos disponibilizados pela BCSUC, bem como as normas de funcionamento dos serviços prestados.

Artigo 2.º – Missão

A BCSUC apresenta-se como um serviço de extensão cultural e de suporte à formação científica e pedagógica da UC que tem como missão disponibilizar recursos bibliográficos e informativos que adquire, trata e organiza, e fornecer serviços necessários ao desempenho das funções de ensino, aprendizagem e investigação, a toda a comunidade da UC e, em particular, a professores, investigadores e estudantes das Faculdades de Medicina e Farmácia, bem como à restante comunidade científica nacional e internacional.

Artigo 3.º – Competências

- a) Adquirir os fundos bibliográficos e documentais, independentemente do seu suporte, de acordo com as disciplinas dos cursos e as linhas de investigação das Faculdades de Medicina e Farmácia;
- b) Adquirir outras coleções no âmbito da sua missão como unidade de extensão cultural;
- c) Tratar, preservar e difundir o seu acervo bibliográfico;
- d) Garantir à comunidade científica o acesso aos fundos referidos;
- e) Facilitar à comunidade científica o acesso não presencial à informação;
- f) Promover a utilização de fundos, serviços e recursos através da formação de utilizadores;
- g) Desenvolver ações de formação que promovam competências de literacia de informação relativas à pesquisa, avaliação, seleção e uso de informação científica;
- h) Participar com a Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Área de Serviços e Sistemas de Gestão

Biblioteca das Ciências da Saúde

Integrada, em programas que tenham como objetivo melhorar o tratamento técnico e os serviços prestados;

- i) Integrar-se em sistemas e redes de informação que valorizem a sua missão;
- j) Dar resposta a quaisquer solicitações que lhe sejam dirigidas, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II – UTILIZADORES

Artigo 4.º – Utilizadores

Consideram-se utilizadores todos os membros da UC, docentes, estudantes e colaboradores, antigos estudantes (Rede *Alumni* UC) e pessoas singulares e coletivas externas à Universidade, que se apresentam devidamente credenciadas.

Artigo 5.º – Tipos de utilizadores

Aplica-se o [Regulamento de Empréstimo Domiciliário das Bibliotecas da UC](#).

Artigo 6.º – Direitos e deveres

1 – São direitos dos utilizadores da BCSUC:

- a) Ser atendido com educação, cordialidade, eficiência e profissionalismo;
- b) Utilizar os espaços, recursos, serviços e equipamentos disponibilizados pela Biblioteca, nas condições estabelecidas pelos regulamentos em vigor, assim como pelas definidas e divulgadas pela BCSUC;
- c) Retirar das estantes as espécies em livre acesso que pretende consultar e solicitar acesso ao restante fundo bibliográfico e ao empréstimo domiciliário, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor na BCSUC;
- d) Utilizar equipamento informático portátil pessoal e outros dispositivos digitais de uso pessoal, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor na BCSUC, desde que a sua utilização não perturbe os restantes utilizadores e o normal funcionamento do serviço de leitura;
- e) Utilizar o equipamento informático disponível para outros usos que não sejam os de apoio à investigação (na ausência de utilizadores a necessitar do equipamento para esse fim);
- f) Utilizar o equipamento multifunções disponível em autosserviço para reprodução de documentos, desde que não infrinja as normas estabelecidas quanto aos direitos de autor;
- g) Pedir informação sobre a organização, os serviços, os recursos e os regulamentos da Biblioteca;
- h) Fazer-se acompanhar de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor;

Biblioteca das Ciências da Saúde

j) Ser informado atempadamente no que respeita a alteração de horários, serviços ou atividades da BCSUC;

k) Apresentar elogio, sugestões e reclamações.

2 – São deveres dos utilizadores da BCSUC:

a) Cumprir os regulamentos em vigor e todas as normas estabelecidas para a utilização da Biblioteca;

b) Contribuir para a existência de um clima de respeito mútuo nas interações com os restantes utilizadores e colaboradores e identificar-se sempre que solicitado por estes;

c) Contribuir para um ambiente propício ao estudo individual em silêncio em todo o piso 1, evitando falar e mantendo o telemóvel no silêncio;

d) Evitar, em todos os espaços da Biblioteca, atividades que perturbem a manutenção de um bom ambiente de trabalho, como falar em voz alta;

e) Contribuir para que se mantenha a integridade e limpeza dos espaços: não fumar, comer ou beber na Biblioteca (exceto água engarrafada);

f) Respeitar as instalações, o mobiliário e os equipamentos e manter a disposição do mobiliário;

g) Não reservar lugares e abandonar pertences (na ausência de lugares disponíveis, observado um período de tolerância, os bens poderão ser recolhidos pelos colaboradores da Biblioteca para dar lugar a outro utilizador);

h) Zelar pela integridade física dos documentos (não sublinhar nem escrever nos documentos, não dobrar, arrancar ou recortar páginas, não manusear os documentos de forma inadequada);

i) Não transportar livros ou revistas para fora da Biblioteca sem previamente terem sido emprestados;

j) Colocar os livros e revistas nos carrinhos disponíveis para o efeito após a sua consulta;

k) Devolver as obras requisitadas dentro do prazo estabelecido;

l) Informar a BCSUC, com a maior brevidade possível, sobre a eventual alteração dos contactos disponibilizados durante o registo de utilizador;

m) Respeitar as medidas de controlo e de segurança, nomeadamente as inerentes ao sistema antifurto.

Artigo 7.º – Incumprimento do regulamento

1 – Qualquer utilizador que perturbe o bom funcionamento da Biblioteca ou não respeite os deveres mencionados no número 2 do artigo 6.º do capítulo II, será sujeito a medidas disciplinares:

a) Advertência verbal;

b) Expulsão da Biblioteca, quando o comportamento do utilizador assim o justifique;

c) Entrega à Biblioteca de um novo exemplar da obra danificada ou, no caso de já não ser possível a sua aquisição, uma outra obra de igual valor, indicada pela BCSUC;

Biblioteca das Ciências da Saúde

- d) Suspensão de requisição de publicações ou do estatuto de utilizador.
- 2 – A BCSUC reserva-se o direito de impedir o acesso ou a permanência nas instalações da Biblioteca a qualquer utilizador cujo comportamento não se coadune com o local ou que não cumpra as indicações dadas pelos colaboradores.
- 3 – Pode aplicar as medidas supracitadas qualquer colaborador que se encontre a efetuar serviço na BCSUC.
- 4 – Os casos considerados de extrema gravidade e as situações omissas neste Regulamento serão analisados e solucionados pela Direção da BCSUC.
- 5 – A BCSUC não se responsabiliza por qualquer objeto pessoal abandonado, esquecido, extraviado ou desaparecido nas instalações da Biblioteca.

CAPÍTULO III – Serviços e Recursos

Artigo 8.º – Horário de funcionamento

- 1 – O horário de funcionamento da BCSUC encontra-se afixado em local visível, à entrada da Biblioteca, sendo ainda divulgado na sua [página Web](#);
- 2 – As alterações ao horário da Biblioteca são anunciadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 48 horas, mediante aviso afixado no local e divulgado na página Web e redes sociais;
- 3 – O serviço de leitura¹ encerra 30 minutos antes do encerramento da Biblioteca.

Artigo 9.º – Serviço de Atendimento

- 1 – O [Serviço de Atendimento](#) acolhe e reencaminha utilizadores, presta informações de caráter geral e procede ao empréstimo domiciliário.

Artigo 10.º – Serviço de Leitura

- 1 – O [Serviço de Leitura](#) desenvolve-se nas Salas de Leitura 1, 2, 3 e 4 (piso 1) e na Sala de Estudo/Trabalhos de Grupo, Sala de Trabalhos de Grupo e Sala de Utilizadores de Informática (piso 0).
- 2 – São de consulta livre as publicações disponíveis nas Salas de Leitura 1 e 3. As restantes publicações devem ser solicitadas junto do colaborador afeto ao Atendimento, entre as 9:00 e as 17:00.
- 3 – Na Sala de Leitura 1, as coleções estão organizadas por assunto, reunindo-se, assim, numa mesma localização ou cota, assuntos comuns.
- 4 – A cota é o conjunto de símbolos que identificam um documento numa biblioteca. Na BCSUC a cota é composta por uma letra, dependendo do assunto e/ou disciplina a que se refere, à qual se juntam

¹ Sobre o conceito de Serviço de Leitura, conferir o Artigo 10.º do presente Regulamento

Biblioteca das Ciências da Saúde

outros elementos. No exemplo “A1-101010”, “A1” corresponde a “Anatomia” e “101010” ao número de registo desse documento (ordem de entrada de um documento numa biblioteca).

5 – As publicações de consulta livre podem circular entre as salas de ambos os pisos sem que seja necessária a sua requisição. Depois de consultadas, devem ser colocadas nos carrinhos disponibilizados. As publicações solicitadas no Atendimento deverão ser devolvidas no mesmo local.

6 – As Salas de Leitura 1, 2, 3 e 4 (piso 1) são destinadas ao estudo individual em silêncio: para um estudo de qualidade é imperativo não falar.

7 – A Sala de Estudo/Trabalhos, a Sala de Trabalhos de Grupo e a Sala de Utilizadores de Informática (piso 0) são os locais adequados para o estudo que não demande silêncio e trabalhos em grupo: deve usar-se um tom de voz baixo a moderado que não perturbe os restantes utilizadores.

8 – Na utilização do equipamento disponível na Sala de Utilizadores de Informática não é permitido:

- a) Alterar as características das máquinas ou dos seus componentes;
- b) Instalar *software*;
- c) Aceder a páginas ou conteúdos que não se adequem ao ambiente de estudo da Biblioteca;
- d) Usar os computadores para desenvolvimento de atividades lucrativas ou ilícitas.

9 – O acesso ao serviço de leitura está aberto a todos os utilizadores identificados no artigo 4.º. No entanto, em épocas específicas (por exemplo, época de exames), há prioridade para os membros da comunidade académica da UC, identificados por cartão, e o serviço poderá, inclusive, ser restrito a utilizadores das Faculdades de Medicina e Farmácia da UC.

Artigo 11.º – Sistema antifurto

1 – A Biblioteca está protegida com sistema de segurança antifurto;

2 – Caso o alarme seja acionado na saída, será solicitado o comprovativo de empréstimo domiciliário do livro ou autorização para verificação dos pertences pessoais, salvaguardando-se, no entanto, o respeito pelas disposições legais em vigor.

Artigo 12.º – Serviço de Formação e Pesquisa

1 – O [Serviço de Formação e Pesquisa](#) (SFP) pretende proporcionar aos utilizadores a informação e assistência necessárias à boa utilização dos serviços e recursos da Biblioteca, através de uma série de ações:

- a) Serviço de pesquisa assistida (marcação prévia): formação em bases de dados e outras fontes de informação e apoio na elaboração da bibliografia (normas e gestores automáticos de referências);
- b) Resposta a necessidades imediatas (presencialmente ou por email): pretende dar resposta a necessidades pontuais dos utilizadores;

Biblioteca das Ciências da Saúde

c) Serviço de Formação (inscrição prévia):

- i) Ações de formação dirigidas a todos os utilizadores, visa dotar a comunidade académica de competências de literacia de informação necessárias à seleção de fontes de informação, à pesquisa, avaliação, seleção e uso de informação científica;
- ii) *Workshops* (em regime presencial ou em linha) e formação em sala de aula: sempre que necessário, a pedido de Docentes e Núcleos de Estudantes das Faculdades de Medicina e Farmácia da UC, e, desde que haja capacidade de resposta por parte da BCSUC, a pedido de outras entidades.

Artigo 13.º – Serviço de Empréstimo domiciliário

1 – Aplica-se o [Regulamento de Empréstimo Domiciliário das Bibliotecas da UC](#).

Artigo 14.º – Serviço de Empréstimo Interbibliotecas

1 – Aplica-se o [Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas das Bibliotecas da Universidade de Coimbra](#).

Artigo 15º – Serviço de Videoconferência

Aplica-se o [Regulamento do Serviço de Videoconferência](#).

Artigo 16.º – Reprodução de Documentos

Aplica-se o [Regulamento de Reprodução de Documentos](#).

Artigo 17.º – Gabinetes de Investigação

Aplica-se o [Regulamento de Utilização dos Gabinetes de Investigação](#).

Artigo 18.º – Sala dos Reservados

Aplica-se o [Regulamento de Acesso aos Documentos da Sala de Reservados](#).

Artigo 19.º – Utilização de cacificos

Aplica-se o [Regulamento de Requisição de Cacificos](#).

Biblioteca das Ciências da Saúde

Artigo 20.º – Política de acolhimento de ofertas

- 1 – A BCSUC aceita a oferta de livros, documentos e outros itens que complementem o seu espólio e coleções. No entanto, devido, principalmente, à muito reduzida capacidade de acondicionamento, a Biblioteca não tem possibilidade de acolher todas as ofertas.
2. A aceitação de ofertas está, portanto, sujeita a regras, expressas nas Normas de gestão de ofertas, doações e legados, anexo II à [Política de Desenvolvimento da Coleção da BCSUC](#).

Artigo 21.º – Captação de Imagens na BCSUC

- 1 – A [captação de imagens da Universidade de Coimbra](#) e em todos os espaços que a esta pertencem, é gerida por um [conjunto de regras](#) que devem ser apreciadas para a obtenção de autorização prévia, com pelo menos duas semanas de antecedência, através do preenchimento de [formulário próprio](#).

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 20.º – Disposições finais

- 1 – Os casos omissos no presente Regulamento são decididos pela Direção da Biblioteca.
- 2 – O presente Regulamento só poderá ser alterado pela Direção da Biblioteca.
- 3 – Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Coimbra, 11 de dezembro de 2025

A Direção da Biblioteca,